DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVI - N° 5.135

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 16, 17 e 18 de Dezembro de 2017

Recordes e avanços da Câmara Municipal de Salvador em destaque no Interlegis

Os ótimos resultados da Casa Legislativa foram demonstrados pelo presidente Leo Prates

Fotos: Reginaldo Ipê





"Não buscamos só a novidade, estamos também resgatando iniciativas que funcionavam. Nestes 349 dias à frente da Câmara, também aprendi a fazer um trabalho preventivo e não reativo, por isso adotamos o sistema Mirante, do Tribunal de Contas dos Municípios, que nos permite acompanhar todos os nossos índices", disse o vereador Leo Prates (DEM), presidente do Legislativo soteropolitano. Presente no evento, o prefeito ACM Neto destacou a importância da integração entre o Senado e as câmaras municipais para aperfeiçoar a atuação do Legislativo.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3 e 4

Sábado, Domingo e Segunda-feira,
16, 17 e 18 de Dezembro de 2017

Ano XXVI
N° 5.135

Odiosvaldo Vigas apresenta 64 emendas ao Orçamento de 2018

Dentre as propostas, o vereador destaca a construção de uma escola técnica municipal profissionalizante em Itapuã

Foto: Antonio Queirós



O vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) apresentou 64 emendas ao Orçamento do Município para 2018, que será votado na Câmara Municipal na próxima terça-feira (20), por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Dentre as emendas, Odiosvaldo destaca a de número 42, que prevê a construção de uma escola técnica municipal profissionalizante no bairro de Itapuã, e a 53, para a construção de uma unidade mista de saúde na Rua da Ilha, também em Itapuã.

Em outra emenda, a 64, indicou ao prefeito ACM Neto um novo traçado na Avenida Dorival Caymmi, em Itapuã, com melhorias na infraestrutura, desde pavimentação asfáltica a reforço nas linhas de ônibus para atender os moradores do bairro e adjacências.

"Destaco essas três emendas levando em consideração a importância que o bairro de Itapuã tem para a história, a cultura e a economia da cidade, mas apresento emendas que atendem às necessidades da população em diversos bairros de nossa capital. Mais uma vez contamos com a sensibilidade de nosso prefeito às demandas do povo", justificou Odiosvaldo Vigas.

Na área da cultura, o vereador apresentou emendas para reforço das comemorações do Dia do Samba, comemorado no dia 2 de dezembro em todo o país. Odiosvaldo apresentou ainda emendas para recuperação de diversas escolas municipais e creches em vários bairros de Salvador, como Valéria e Cajazeiras.

APARTE

Curtinhas

Honraria

O vereador Demétrio Oliveira (DEM) propôs a outorga da Comenda Maria Quitéria para a desembargadora Lisbete Santos, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. O parlamentar diz que a honraria da Câmara reconhece uma "trajetória profissional marcada pela ética, competência e dedicação a tudo aquilo que se propôs a realizar".

Guarda Civil

Através do Requerimento nº 271/17, a vereadora Ana Rita Tavares (PMB) propôs a realização de uma sessão especial para homenagear os agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador que protegem a fauna e a flora. A data e o horário serão definidos posteriormente.

Medicina

Os 188 anos da Biblioteca de Medicina da Universidade Federal da Bahia serão marcados com uma palestra em homenagem ao Dr. José Antônio. O evento ocorrerá na próxima quarta-feira (20), a partir das 16h, no Largo do Terreiro de Jesus, no Centro Histórico. O vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), que é médico, apoia a celebração.

Sessão extraordinária

A Câmara Municipal realiza nesta terça-feira (19), a partir das 9h, uma sessão extraordinária para votar o Projeto de Lei nº 544/17, do Executivo, que altera os Valores Unitários Padrão de terrenos e construções, com impactos no IPTU. Na mesma sessão será apreciada a Lei Orçamentária Anual (LOA - PL nº 516/17).

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Leo Prates apresenta avanços da CMS na abertura do Interlegis

Presidente apresentou resultados da Casa para vereadores de todo o Estado durante encontro no Centro de Cultura



Encontro Interlegis reuniu representantes de Câmaras municipais de todo estado

Os recordes e avanços da Câmara Municipal de Salvador (CMS) em 2017 foram apresentados pelo presidente da Casa, vereador Leo Prates (DEM), para os representantes de câmaras de todo o estado durante a abertura do Encontro Interlegis, realizado na sexta-feira (15), no Centro de Cultura da Câmara. Iniciativas como a Super Terça, Escola do Legislativo, Colegiado dos Presidentes de Comissões, Ouvidoria no Bairro e Câmara Itinerante foram expostas ao lado de números representativos como 133 projetos de lei de vereadores aprovados, 252 reuniões de comissões e 102 sessões ordinárias durante a palestra "Reflexões e Avanços na Câmara Municipal de Salvador".

"Não buscamos só a novidade, estamos também resgatando iniciativas que funcionavam. Nestes 349 dias à frente da Câmara, também aprendi a fazer um trabalho preventivo e não reativo, por isso adotamos o sistema Mirante, do Tribunal de Contas dos Municípios, que nos permite acompanhar todos os nossos índices", sugeriu Leo Prates aos servidores, vereadores e presidentes de Casas Legislativas presentes no evento. O presidente da CMS, afirmou que "cada gestor tem que buscar manter os avanços já conquistados investir em melhorias".

Presente no evento, o prefeito ACM Neto, destacou a importância da integração entre o Senado e as câmaras municipais para aperfeiçoar a atuação do legislativo. " Sobretudo neste momento de contestação da credibilidade política, precisamos investir na prestação de contas, na transparência e na capacidade de comunicação com o cidadão", pontuou o prefeito. O encontro contou, ainda, com a participação do presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Sílvio Pinheiro e do deputado federal Cacá Leão (PP).

CONHECIMENTO

O Interlegis é um programa executado pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), do Senado Federal, com o objetivo de fortalecer o poder legislativo brasileiro por meio do estímulo à modernização, integração e cooperação das casas legislativas. O encontro foi realizado em parceria com a Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis.

"Essa atividade é um passo para o fortalecimento e consolidação da Escola do Legislativo que é um meio de fortalecimento da cidadania. Nosso objetivo é promover cada vez mais cursos e atividades enriquecedoras, aumentando a participação popular nos espaços de poder", declarou a diretora da Escola do Legislativo, vereadora Marta Rodrigues (PT).



"A Câmara de Salvador é um exemplo para as Casas Legislativas. A Casa estabelece um canal de comunicação muito ágil com o cidadão. Também destaco seu processo de certificação do ISO, a organização do arquivo e o Memorial", afirmou o coordenador-geral do ILB, Francisco Biondo.

A presidente da União de Vereadores da Bahia e vice-presidente do Fórum Nacional de Vereadores, vereadora do município de Serrinha, Edylene Ferreira (PR), disse que iniciativas como essa ajudam a dar força e voz "ao maior exército da política brasileira". O Brasil conta com 58 mil vereadores, na Bahia, o número é de 4.994. "A união e integração entre os vereadores é um dos focos do Interlegis e, por isso a UVB divulga e apoia este programa na Bahia", completou a vice-presidente da União de Vereadores da Bahia (UVB) e vereadora da cidade de Valente, Mabel Amaral (DEM).

A programação da manhã foi encerrada com a palestra "O Poder Legislativo Municipal no Brasil: O Papel do Vereador", proferida pelo consultor legislativo do Senado, Paulo Henrique Soares. "Se dá muita ênfase a fazer leis, mas a fiscalização deve estar no foco da vereança. Entre as várias funções do vereador esta é a mais importante", afirmou Soares.

Vereadores do interior aprovam Encontro Interlegis

Parlamentares destacam a importância da capacitação e união dos pares





Diversos vereadores de cidades do interior do estado da Bahia participaram do Encontro Interlegis. O evento ocorreu na sexta-feira (15), no auditório do Centro de Cultura do Legislativo de Salvador. A iniciativa é uma parceria do Senado Federal e da Câmara Municipal da capital baiana. O encontro teve como objetivo estreitar o relacionamento da comunidade Interlegis, ampliar o nível de conhecimento sobre o programa, além de aprofundar a discussão sobre temas políticos que irão enriquecer o relacionamento entre os parlamentares regionais, o Congresso Nacional e as comunidades.

Vice-presidente da União de Vereadores da Bahia (UVB) e vereadora da cidade de Valente (BA), Mabel Amaral de Oliveira (DEM) avaliou que "o ingresso dos parlamentares baianos na comunidade Interlegis é de suma importância na medida em que os vereadores estarão mais capacitados".

Ela também ressaltou a importância "da união e integração entre os vereadores. E este é um dos focos do Interlegis e, por isso mesmo, a UVB divulga e apoia este programa na Bahia".



Vereador de primeiro mandato na cidade de Euclides da Cunha (BA), José Silva Santos Júnior (PDT) afirmou que o Encontro Interlegis vai agregar valor à sua primeira experiência como parlamentar. "Tive a oportunidade de assistir palestras de grandes políticos", ressaltou.

José Silva Júnior avalia que "em atividades como esta fico conhecendo com mais propriedade os direitos e deveres de um vereador".



ESCOLA DO LEGISLATIVO

A Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis da Câmara Municipal é uma das vertentes do Programa Interlegis. Diretora da escola, a vereadora Marta Rodrigues (PT) frisou que "este é um momento muito rico para a nossa escola, que foi iniciada com cursos com e sem tutoria e têm como foco capacitar vereadores, servidores e assessores parlamentares".

Os interessados em participar dos cursos devem fazer o cadastro no seguinte endereço eletrônico: http://saberes.senado.leg.br/.

Os vereadores Odiosvaldo Vigas (PDT), Maurício Trindade (DEM), José Trindade (PSL), Demétrio Oliveira (DEM), Kiki Bispo (PTB), Felipe Lucas (PMDB), Tiago Correia (PSDB), Rogéria Santos (PRB) e Paulo Magalhães Júnior (PV) também prestigiaram o evento.





CÂMARA MUNICIPAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 544/17.....Aprova os Valores Unitários Padrão (VUP) de terrenos e de construções, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização. Com Voto em Separado.
Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Conforme Art. 35, XIV do Regimento Interno)

PROJETO DE LEI Nº 634/17.....Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, à Lei nº 8.473, de 27 setembro de 2013, concede benefícios para pagamento do IPTU/TRSD, e dá outras providências.
Sem Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Conforme Art. 35, XIV, e Art. 55 do Regimento Interno)

PROJETO DE LEI Nº 486/17.....Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2018, e dá outras providências.
Com Parecer Favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com Emendas. Com Voto em Separado.
1ª Discussão – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Conforme Art. 35, XIV do Regimento Interno)

103ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 19 DE DEZEMBRO DE 2017 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PCdoB	05′
4	PV	07′
5	PMB	02′
6	PPS	05′
7	DEM	07′
8	PSD	02′
9	PHS	02′
10	PRB	02′
11	PSDB	02′
12	PSOL	02′
13	SD	02′
14	PTB	02′
15	PT	05′
16	Podemos	02′
17	PMDB	02′

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 544/17.....Aprova os Valores Unitários Padrão (VUP) de terrenos e de construções, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização. Com Voto em Separado.
Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Conforme Art. 35, XIV do Regimento Interno)

PROJETO DE LEI Nº 634/17.....Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, à Lei nº 8.473, de 27 setembro de 2013, concede benefícios para pagamento do IPTU/TRSD, e dá outras providências.
Sem Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Conforme Art. 35, XIV, e Art. 55 do Regimento Interno)

PROJETO DE LEI Nº 486/17.....Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2018, e dá outras providências.
Com Parecer Favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com Emendas. Com Voto em Separado.
1ª Discussão – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Conforme Art. 35, XIV do Regimento Interno)

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 14 de dezembro de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 625/17

Altera dispositivos da Lei nº 9.186, de 29 de dezembro de 2016, que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Incluir o Art. 20-A na Lei nº 9.186, de 29 de dezembro de 2016, que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e dá outras providências, com a seguinte redação:
"Art. 20. Os concursos públicos de provas e títulos para a admissão de servidores municipais para a Superintendência de Trânsito de Salvador (TRANSALVADOR), deverão prever no barema da prova de títulos o tempo prestado pelo candidato como voluntário das Forças Armadas Brasileiras.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o Exército, Aeronáutica e Marinha formam as Forças Armadas do Brasil. Juntas, elas são responsáveis por assegurar a integridade do território nacional, defender os interesses e os recursos naturais, industriais e tecnológicos brasileiros, proteger os cidadãos e os bens do País; e garantir a soberania da nação.
Também é missão das Forças Armadas a garantia dos Poderes constitucionais constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário) e, por iniciativa destes, atuar na garantia da Lei e da ordem para preservar o exercício da soberania do Estado e a indissolubilidade da Federação.
Ora, àqueles que servem às Forças Armadas, quando do cumprimento do tempo, eles saem sem vínculo algum, e têm dificuldade de se inserir no mercado de trabalho.
A exemplo, a Marinha do Brasil (MB) abriu processo seletivo para o Serviço Militar Voluntário (SMV) de Oficiais temporários. Para os aprovados, o vínculo entre a instituição e os futuros militares será renovado anualmente, podendo chegar a oito anos, sem direito a estabilidade.
Ora, o que farão esses profissionais após o decurso de 08 anos?
São necessárias políticas públicas que reconheça que essa atividade voluntária foi importante e que terão incentivos por tal prática.
Em sendo assim, considerando a missão insculpida nas atribuições dos servidores que integram a Superintendência de Trânsito de Salvador – Transalvador, os processos seletivos para a admissão de cargos específicos poderão contemplar como títulos o exercício nas Forças Armadas, sem quaisquer dispêndios para o Município.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 626/17

Dispõe sobre a inclusão da Marcha do Turbante para o combate a violência contra a mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Salvador instituirá a "Marcha do Turbante para o combate a violência contra a mulher", a ser realizada anualmente, no último sábado do mês de novembro.
Art. 2º - A data referida no art. 1º passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 1988 garante que "Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias".
Versa o Art. 20 da Lei 11.340/2006 que "Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social".
É sabido que Salvador é a cidade do Nordeste onde a mulher mais sofre violência doméstica física. Isso dá uma em cada cinco mulheres soteropolitanas vítima de algum tipo de violência doméstica ao longo da vida. Salvador, Natal e Fortaleza lideram, com prevalência de 19,76%, 19,37% e 18,97%, respectivamente. Os dados são da pesquisa Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pela Universidade Federal do Ceará (UFC), pelo Institute for Advanced Study in Toulouse e o Instituto Maria da Penha.
Convém destacar que, de acordo com várias estatísticas, uma em cada quatro mulheres terá sido abusada sexualmente (violação), ao passo que cerca de 120 milhões de mulheres já foram submetidas a mutilações genitais.
Em 1999, a Assembleia-Geral das Nações Unidas declarou a data de 25 de novembro como Dia Internacional da Eliminação da Violência contra as Mulheres. Trata-se de um dia para dar visibilidade ao tema, mobilizar o compromisso e exigir as condições para que mulheres e meninas possam viver uma vida livre de violência. Esta data também é uma forma de prestar homenagem em memória do assassinato brutal das irmãs Mirabal, que eram três activistas da República Dominicana.
Nesta toada e tendo em vista a necessidade de haver em um dia específico, uma mobilização por parte da sociedade contra o preconceito e a violência contra a mulher, esperamos que os nobres colegas Vereadores se sensibilizem com esta importante causa.
A Marcha do Turbante para o combate a violência contra a mulher é um movimento de escala mundial, que teve início em Salvador no ano de 2016, e tem como objetivo chamar a atenção da sociedade para a necessidade do combate à violência contra a mulher. A primeira edição teve grande receptividade por parte dos soteropolitanos, ocorreu no Dique do Tororó e contou com a presença de várias mulheres vítimas e violência. Estas poderão dividir experiências e alertar a outras mulheres que de semelhante modo passam por esta situação.
Por todo exposto, e tendo em vista a oportunidade de fomentar o aumento da autoestima e promover o empoderamento das mulheres para o enfrentamento das situações de violência, solicitamos que seja incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador o dia da Marcha do Turbante para o combate a violência contra a mulher, que consistirá na realização de uma caminhada no último sábado do mês de novembro de cada ano.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 627/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do tipo lanchonetes, restaurantes e similares, com sede na Cidade de Salvador, informarem de forma expressa, no cardápio, se o (os) suco (os) oferecidos são de fato de fruta (as) e/ou hortaliças in natura (feito na hora), de polpa (as) de fruta (as), em pó ou industrializados, nos casos em que couber.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica os estabelecimentos comerciais do tipo lanchonetes, restaurantes e similares, com sede na Cidade de Salvador, obrigados a informar de forma expressa, no cardápio, se o (os) suco (os) oferecidos são de fato de fruta (as) e/ou hortaliças in natura (feito na hora), de polpa (as) de fruta (as), em pó ou industrializados, nos casos em que couber.
Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - Multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência, atualizado anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.
II - cassação do alvará de funcionamento na ocorrência de reiterada reincidência.
Art. 3º O prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O princípio da informação permeia Carta Magna de 88 bem como a Legislação consumerista, tornando-se de Vital importância em qualquer atividade humana, incluídas naturalmente nas relações de consumo, seja a matéria contratual ou não. É necessário frisar a importância da informação de acordo com o jurista Luís Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho, em que este explana importantíssimo pensamento a respeito da informação: "Não há sociedade sem comunicação de informação. A história do homem é a história da luta entre ideias, é o caminhar dos pensamentos. O pensar e o transmitir o pensamento são tão vitais para o homem como a liberdade física".
No mundo de grandes avanços tecnológicos, informação é poder. Afinal, o dever de informar do fornecedor não está sediado em simples regra legal. Muito mais do que isso, pertence ao império de um princípio fundamental do Código do Consumidor, de mais a mais, os direitos do consumidor são irrenunciáveis.
Preceitua o Art. 4º da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990. A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo";
A tradução, feita por Rizzato Nunes, quanto ao princípio da informação preceituado no CDC: "Dever de informar: com efeito, na sistemática implantada pelo CDC, o fornecedor está obrigado a prestar todas as informações acerca do produto e do serviço, suas características, qualidades, riscos, preços e etc., de maneira clara e precisa, não se admitindo falhas ou omissões".
O nosso Código de Defesa do Consumidor prevê em seu artigo 6º, III aduz que: Art. "São direitos básicos do consumidor: III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem";
Fábio Ulhoa Coelho Preceitua que de acordo com o princípio da transparência, não basta ao empresário abster-se de falsear a verdade, deve ele transmitir ao consumidor em potencial todas as informações indispensáveis à decisão de consumir ou não o fornecimento".
O suco é uma ótima opção para aquelas pessoas que querem uma forma de alimentação bem nutritiva, refrescante e fácil de preparar. Os sucos oferecem uma enorme quantidade de vitaminas e sais minerais que o organismo necessita, contribuindo para o bom estado do mesmo. Especialistas recomendam tomar pelo menos um copo de suco por dia. Vale ressaltar que os sucos contêm água, um importantíssimo elemento que atua em todos os processos metabólicos do organismo. A água controla a temperatura corporal, transporta as fibras que estimulam o trabalho do intestino, além de retirar as toxinas do corpo. É a solução onde os processos celulares ocorrem. Desta forma, a importância dos sucos na saúde é ainda mais evidenciada. Os sucos também são ótimos para pessoas que querem perder peso, visto que, além de serem saudáveis, alimentam, e, dependendo do suco, possuem uma quantidade relativamente baixa de calorias. Outra propriedade que os sucos possuem é a eliminação de toxinas do organismo, fazendo com que a pele fique mais suave, deixando os cabelos mais brilhantes, e o sistema orgânico regulado.
É aconselhável o preparo de sucos frescos, visto que no caso de sucos industrializados, devido aos processos de pasteurização, há uma grande perda de nutrientes. Fora isso, o suco natural é livre de aditivos, conservantes, etc. O suco, ao ser preparado, deve ser ingerido imediatamente, é bom evitar o armazenamento do mesmo.
No ramo alimentício nos deparamos com diversas situações que colocam o consumidor em situações constrangedoras, uma delas, inclusive, é a questão dos sucos, muitos consumidores sem a devida informação adquirem sucos em lanchonetes, restaurantes e ou estabelecimentos similares acreditando se tratarem de sucos in natura, no qual a (as) fruta (as) são contadas e trituradas ou esmagadas na hora, mas só quando experimentam percebem que se trata de um suco de polpa de fruta e/ou suco em pó ou ainda industrializados.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 628/17

Dispõe sobre o Projeto "Salvador +50", com o intuito de facilitar o acesso ao mercado de trabalho aos soteropolitanos de Salvador com mais de 50 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o Projeto "Salvador +50", com o intuito de facilitar o acesso ao mercado de trabalho aos soteropolitanos com mais de 50 anos.
Art. 2º Fica a Secretaria de Trabalho, Esportes e Lazer imbuída de, especificamente dentro da estrutura do Serviço Municipal de Intermediação de Mão-de-obra (SIMM), implementar o Projeto "Salvador +50".
§ 1º O SIMM poderá promover a intermediação de mão de obra dos soteropolitanos com mais de 50 anos por meio do estabelecimento de cotas específicas para o atendimento, dentro do número de vagas pré-existentes, com o objetivo de facilitar o ingresso ou reingresso desses cidadãos ao mercado de trabalho.
Art. 3º Dentre os cursos de capacitação profissional e/ou profissionalizantes já ofertados pelo SIMM, dentro de sua estrutura física e/ou por meio de parcerias com empresas, organizações governamentais e não governamentais, poderão ser disponibilizadas vagas, dentro do quadro geral, para a capacitação dos soteropolitanos com mais de 50 anos.
Parágrafo único. Serão contempladas pelos benefícios descritos nesta Lei as pessoas com 50 anos completos ou mais de 50 anos, residentes e domiciliados na cidade de Salvador.
Art. 4º A Secretaria de Trabalho, Esportes e Lazer poderá buscar estímulo de parcerias com entidades privadas para o legítimo cumprimento desta Lei.
Art. 5º O Prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". De semelhante modo, o art.1, § IV da nossa Carta Magna elegeu como um dos seus

princípios basilares "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa".
Destarte, aos soteropolitanos com mais de 50 anos como sujeitos de direitos, amparados pela CF/88 e legislação correlata, deve ser ofertada uma oportunidade de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, ou seja, uma nova oportunidade para que estes possam ser reintroduzidos ao labor, e assim garantir o sustento próprio e das suas famílias, haja vista que o mercado de trabalho hoje configura-se como altamente exigente, competitivo e excludente.
O mercado de trabalho traça um perfil para o novo candidato: pessoas jovens com bons níveis de escolares, dinâmicos, proativos, criativos, com facilidade para trabalhar em equipe e exercer diversas funções para se adequar as mais variadas situações cotidianas. A pesquisa sobre o perfil dos trabalhadores formais do país, realizada pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) (nov/2007), corrobora o traço do novo perfil de trabalhador procurado pelas empresas em todos os setores econômicos. O colaborador ideal deverá ter, no mínimo, o nível médio completo e ter entre 31 e 37 anos de idade.
Serviço pioneiro no Brasil o Serviço Municipal de Intermediação de Mão-de-obra (SIMM), como uma das principais ações da Prefeitura Municipal do Salvador, em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, tem como missão intermediar mão-de-obra gratuitamente, facilitando à ré/colocação digna do cidadão que busca emprego, inserindo-o social e economicamente na sua comunidade, e prestar serviços de recrutamento, seleção e orientação aos empresários que oferecem as vagas. Esse, já captou mais de 158 mil vagas e assegurou emprego para mais de 76 mil trabalhadores, através da parceria com mais de 5 mil empresas.
Ademais, dentro da estrutura do SIMM já são oferecidas oportunidades de curso de qualificação profissional e reciclagem. Por isso, o fato de esse Projeto ser inserido na estrutura já existente do SIMM, fomentará a responsabilidade social de reinserir os maiores de 50 anos moradores da capital da Bahia sem onerar a Prefeitura Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 629/17

Altera dispositivos da Lei nº 8646/2014, de 15 de agosto de 2014 e alterações posteriores, que dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, atendidas em estabelecimentos de saúde públicos e privados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com a Lei Maria da Penha, Lei nº 11340/06, o Art.1º, §1 da Lei nº 8646/2014 de 15 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.1º...
~~§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, que:~~
Art.1º...
§1. Para os efeitos desta Lei, configura violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:
Art. 2º Em consonância com a Lei Maria da Penha, Lei nº 11340/06, o Art.1º §1, I, da Lei nº 8646/2014 de 15 de agosto de 2004, passa a vigorar com a qual seguinte redação:
Art. 1º...
§1....
~~I - Tenha ocorrido dentro da família, ou unidade doméstica, ou em qualquer outra relação interpessoal em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a vítima, e que compreenda, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;~~
Art. 1º...
§1....
I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, independente da orientação sexual, inclusive as esporadicamente agregadas. No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa e/ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
Art. 3º O Prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Luz da literalidade do Art. 5º da Lei nº 11340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, o conceito de violência contra a mulher é ampliado, necessitado assim fazer parte da presente Lei como forma de conferir efetividade a esta norma, senão vejamos:
"Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:
I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual".
Na acepção mais plena, uma norma jurídica deve acompanhar os avanços sociais, tecnológicos, econômicos e culturais de uma sociedade. Caso contrário, se tornará inócua e sem qualquer valia. Por isso, é de extrema importância a atualização da presente Lei para que esta, de fato possa ter efetividade, bem como assegurar o direito das mulheres.
Prima face, no Brasil, na mesma velocidade da diversificação da conduta humana, deve a Lei acompanhar tal dinâmica social, regulando a maior gama de relações que as pessoas podem travar entre si ou entre elas e o Estado.
Por todo exposto, cumpre resultar que o Art.1º §1 e Art.1º §1, I, da Lei nº 8646/2014 de 15 de agosto de 2014, não se apresenta em total em consonância com a Lei Maria da Penha, Lei nº 11340/06. Nesta toada solicitamos que seja cuidadosamente apreciado o Projeto em epígrafe, para posterior aprovação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 630/17

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4993/1995, de 16 de março de 1995 e alterações posteriores, que dispõe sobre o acesso dos consumidores ás instalações de manuseio e preparo de alimentação nos restaurantes, hotéis, motéis, bares, lanchonetes e similares situados no Município de salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Modifica o Art. 2º, Parágrafo Único da Lei nº 4993/1995, de 16 de março de 1995, que passa a vigorar como §1º, com a seguinte redação:
Art. 2º...
~~Parágrafo Único - Para fins de registro de ocorrência, poderá o usuário, de imediato, denunciar a irregularidade à Delegacia de Defesa do Consumidor, a Coordenação de Defesa do Consumidor (CODECON) e ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON), ou à Delegacia da Circunscrição Policial.~~
Art. 2º...
§1º - Para fins de registro de ocorrência, poderá o consumidor, de imediato, denunciar a irregularidade à Delegacia de Defesa do Consumidor (DECON), a Coordenação de Defesa do Consumidor (CODECON), a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), ao Departamento de Vigilância Sanitária / Secretaria Municipal de Saúde ou à Delegacia da Circunscrição Policial.
Art. 2º - Fica acrescido a Lei nº 4993/1995, de 16 de março de 1995, no Art. 2º, o § 3º, I, II, III, com a seguinte redação:
§ 3º Para obediência ao previsto no art. 1º deverão ser observadas às normas da legislação sanitária vigente, no que tange aos seguintes critérios:
I - O consumidor não deve apresentar sintomas de qualquer doença infectocontagiosa, nem estar sob efeito de substancias psicoativas;
II - O consumidor restringir-se-á à visualização, obedecendo o limite da porta, ficando expressamente proibido o contato manual com alimentos ou utensílios;
III - restringir-se-á, a visita, a um consumidor por vez.
Art. 3º O Prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que uma Lei deve sempre acompanhar os avanços sociais, tecnológicos, econômicos e culturais de uma sociedade. Caso contrário, se tornará inócua e sem qualquer valia. Por isso, é de clareza solar a importância de atualização da presente Lei para que esta, de fato possa ter efetividade, bem como assegurar o direito do consumidor.
No Brasil, na mesma velocidade da diversificação da conduta humana, deve a Lei acompanhar tal dinâmica social, regulando a maior gama de relações que as pessoas podem travar entre si ou entre elas e o Estado. Assim, surgiu a necessidade de atualizar a Lei 4993/2005, que tem por escopo dispor sobre o acesso dos consumidores ás instalações de manuseio e preparo de alimentação nos restaurantes, hotéis, motéis, bares, lanchonetes e similares situados no Município de Salvador e dá outras providências.
A legislação da epígrafe, de caráter bastante genérico, estava se tornando obsoleta por não poder regular determinadas situações, deixando desamparado o fornecedor que não detinha de critérios específicos para poder permitir que o consumidor adentrasse a cozinha dos seus estabelecimentos.
Ademais, a presente Lei não trazia a nomenclatura atual do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Bahia, bem como não inseria nesse rol a Vigilância Sanitária, instância também fiscalizatória de grande importância quando se trata de gêneros alimentícios.

Sendo assim, foi de grande acuidade para a efetividade desta norma jurídica, alterar o Parágrafo Único do Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo Único - Para fins de registro de ocorrência, poderá o consumidor, de imediato, denunciar a irregularidade à Delegacia de Defesa do Consumidor (DECON), a Coordenação de Defesa do Consumidor (CODECON), a Superintendência de Proteção e Defesa do
Consumidor (PROCON), ao Departamento de Vigilância Sanitária/ Secretaria Municipal de Saúde ou à Delegacia da Circunscrição Policial.
Assim, foi necessário modificar o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 4993/1995, de 16 de março de 1995 e inserir o §1, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§1º - Para fins de registro de ocorrência, poderá o consumidor, de imediato, denunciar a irregularidade à Delegacia de Defesa do Consumidor (DECON), a Coordenação de Defesa do Consumidor (CODECON), a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), ao Departamento de Vigilância Sanitária / Secretaria Municipal de Saúde ou à Delegacia da Circunscrição Policial.
De semelhante modo, foi necessária a inclusão dos dispositivos §3º, I, II e III ao Art. 2º da Lei nº 4993/1995, de 16 de março de 1995.
§ 3º Para obediência ao previsto no art. 1º deverão ser observadas às normas da legislação sanitária vigente, no que tange aos seguintes critérios:
I - O consumidor não deve apresentar sintomas de qualquer doença infectocontagiosa, nem estar sob efeito de substancias psicoativas;
II - O consumidor restringir-se-á à visualização, obedecendo o limite da porta, ficando expressamente proibido o contato manual com alimentos ou utensílios;
III - restringir-se-á, a visita, a um consumidor por vez.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 631/17

Fica instituída a terceira semana do mês de agosto como o "Semana de Incentivo à Paternidade Responsável".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos Oficiais de Salvador a terceira semana de agosto como a "Semana de Incentivo à Paternidade Responsável" no Município de Salvador.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Uma das incumbências mais nobres da humanidade é poder trazer a existência de uma nova vida. Um filho ou uma filha é um presente de Deus, uma manifestação divina capaz de propagar as gerações e modificar totalmente a vida e o sentido de existência para qualquer ser humano. Ser mãe e pai é um sacerdócio que precisa ser encarado com dedicação e responsabilidade, porque esse novo ser que não pediu para vir ao mundo, mas será reflexo dos seus genitores.
Aduz a carta Magna de 1988 no Art. 226 que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado". De semelhante modo o § 7º, o mesmo artigo aduz que "fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas".
O Princípio da Paternidade Responsável está intimamente vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana. Este constitui base da comunidade familiar, garantindo o pleno desenvolvimento e a realização de todos os seus membros, principalmente da criança e adolescente.
Prima face o princípio supracitado pode ser traduzido ao termo "responsabilidade", começando na concepção e se estende até que seja necessário e justificável o acompanhamento dos filhos, pelos pais, respeitando, assim, o mandamento Constitucional do Art. 227, que nada mais é do que uma garantia fundamental.
A Lei 9263/96 veio regulamentar o §7 do art. 226 da CF/88, que trata do planejamento familiar, estabelecendo, em seu art. 2º, planejamento familiar como "conjunto de ações de regulação da fecundação que garanta direitos iguais da Constituição, limitação ou aumento da prole da mulher, pelo homem ou pelo casal. Tem-se entendido que o princípio da paternidade responsável está implicitamente inserido no bojo dessa Lei.
Por todo exposto é cediço que a cidade de Salvador necessita estabelecer em seu calendário Oficial de Eventos uma semana especifica para o incentivo à paternidade responsável. Na semana proposta poderão ainda ser realizadas palestras, seminários e campanhas de sensibilização com a sociedade nos estabelecimentos da rede municipal e particular, bem como a divulgação de programas e serviços voltados à temática.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 632/17

Fica instituída a terceira semana do mês de maio como "Semana Municipal de Combate ao Cyberbulling (Assédio Virtual)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos Oficiais de Salvador a terceira semana do mês de maio como "Semana Municipal de Combate ao Cyberbulling (Assédio Virtual)", no Município de Salvador, devendo ser comemorado na referida semana, a cada ano.
Art. 2º Para efeitos do Art. 1º Entende-se por Cyberbulling (Assedio virtual), todo tipo de violência praticada contra alguém através da internet ou de outras tecnologias relacionadas.
Art. 3º A Semana Municipal de Combate ao Cyberbulling terá como objetivo fomentar discussões acerca da importância do combate a este tipo de violência, em todas as esferas da sociedade soteropolitana.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Assédio virtual (do inglês cyberbullying) é uma prática que envolve o uso de tecnologias de informação e comunicação para dar apoio a comportamentos deliberados, repetidos e hostis praticados por um indivíduo ou grupo com a intenção de prejudicar o outro. Tem se tornado cada vez mais comum na sociedade, especialmente entre os jovens. Atualmente, legislações e campanhas de sensibilização têm surgido para combatê-lo.
Há cerca de 15 anos, as provocações de jovens e crianças nas escolas aos colegas passaram a ser vistas como uma forma de violência e ganharam nome: bullying (palavra do inglês que pode ser traduzida como "intimidar" ou "amedrontar"). Sua principal característica é que a agressão (física, moral ou material) é sempre intencional e repetida várias vezes sem uma motivação específica. Mais recentemente, a tecnologia deu nova cara ao problema. E-mails ameaçadores, mensagens negativas em sites de relacionamento e torpedos com fotos e textos constrangedores para a vítima foram batizados de cyberbullying. Aqui, no Brasil, vem aumentando rapidamente o número de casos de violência desse tipo.
É cediço que o cyberbullying, esse novo tipo de violência é ainda mais cruel que o bullying tradicional. No espaço virtual, os xingamentos e as provocações estão permanentemente atormentando as vítimas. Antes, o constrangimento ficava restrito aos momentos de convívio dentro da escola. Agora é o tempo todo. D'outra banda, a tecnologia permite que, em alguns casos, seja muito difícil identificar o (s) agressor (es), o que aumenta a sensação de impotência.
Nesta toada, o cyberbullying se apresenta como um problema crescente justamente porque os jovens usam cada vez mais a tecnologia. Pesquisa da Fundação Telefônica no estado de São Paulo em 2008 apontou que 68% dos adolescentes ficam online pelo menos uma hora por dia durante a semana. Outro levantamento, feito pela ComScore este ano, revela que os jovens com mais de 15 anos acessam os blogs e as redes sociais 46,7 vezes ao mês (a média mundial é de 27 vezes por semana). Marcelo Coutinho, especialista no tema e professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV), diz que esses estudantes não percebem as armadilhas dos relacionamentos digitais. "Para eles, é tudo real, como se fosse do jeito tradicional, tanto para fazer amigos como para comprar, aprender ou combinar um passeio."
A terceira principal marca do cyberbullying é a possibilidade de o agressor agir na sombra. Ele pode criar um perfil falso nas redes sociais ou uma conta fictícia de e-mail (ou ainda roubar a senha de outra pessoa) para mandar seus recados maldosos e desaforados.
E essa situação é totalmente nova na comparação com o bullying tradicional. Para agredir de forma virtual, não é necessário ser o mais forte, pertencer a um grupo ou ter coragem de se manifestar em público, no pátio da escola ou na classe. Basta ter acesso a um celular ou à internet. Por isso, muitos desses novos agressores nem sabem dizer por que fazem o que fazem. Na pesquisa da ONG, metade deles respondeu a essa pergunta com frases como "foi por brincadeira", "não sei" e "as vítimas mereciam o castigo". Luciana Ruffo, do Núcleo de Pesquisa da Psicologia da Informática, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), diz que, "no bullying cara a cara, o agressor vê que a humilhação faz efeito porque a vítima sofre em público. Agora, basta imaginar esse sofrimento para o jovem se sentir realizado com a provocação virtual". Num ambiente em que essa dinâmica se instala, está claro que as relações não estão construídas com base em valores sólidos. Por isso, trabalhar para que o cyberbullying deixe de fazer parte da rotina é uma tarefa de toda a sociedade e o Legislativo Municipal não pode se olvidar de atender a esse clamor social.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 633/17

Dispõe sobre a realização do exame de audiometria pelos operadores de telemarketing, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas que disponibilizam os serviços de callcenter/telemarketing, situadas em Salvador, obrigadas a procederem a realização, de forma periódica de exame de audiometria em seus operadores de callcenter/telemarketing.
Art. 2º Para realização do exame mencionado no caput, as referidas empresas concederão dispensa e/ou folga no horário agendado para a realização do referido exame, devendo posteriormente o funcionário apresentar atestado de comparecimento à clínica indicada pela Empresa.
Art. 3º O comprovante do exame realizado será coletado pela empresa, devendo ser arquivado na pasta do funcionário.
Art. 4º Os estabelecimentos que não cumprirem o estabelecido na presente Lei sofrerão sanções e multas, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.
Art. 5º O prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe visa obrigar as empresas que disponibilizam os serviços de callcenter/telemarketing, situadas em Salvador, a procederem a realização, de forma periódica de exame de audiometria em seus operadores de callcenter/telemarketing.
Operadores de telemarketing são profissionais que utilizam o sistema de telefonia como meio para representar uma empresa e atrair o seu público alvo. As centrais de atendimento contratam esses profissionais para realizar o trabalho de vendas e prestação de serviços via telefone.
Atualmente, esse setor está gerando muitos empregos e crescendo a cada ano, devido à conveniência de se ter esse serviço como ferramenta de marketing e vendas. No entanto, a exigência das tarefas a que os teleoperadores são submetidos, provoca um grande desgaste emocional, cognitivo, vocal e auditivo. Esse profissional faz uso do headset para se comunicar com os clientes. Esse tipo de comunicação exige que se tenha uma boa acuidade auditiva e uma boa qualidade vocal e de fala, para que a realização da tarefa ocorra de forma eficaz, tanto para o teleoperador, quanto para o cliente. Os headsets possuem uma chave para controle de tonalidade. Quando mudada para o tom agudo, provoca distorção, aumentando significativamente a intensidade sonora a partir da frequência de 2KHz em relação à posição dos graves. Estudos demonstram que o uso da chave nas frequências agudas, provoca um grande estresse auditivo, podendo causar alteração temporária do limiar auditivo.
Há estudos que comprovam que os valores médios de exposição a ruído em operadores de telemarketing variam de 66 dB(A) e 90 dB(A), sendo consideradas variações significativamente elevadas em relação ao que estabelece a NBR 10152 (ABNT, 1987), norma brasileira registrada no INMETRO (117.023-6/I2), que determina que seja respeitado, no mínimo, nível de ruído de até 65 dB(A) e a curva de avaliação de ruído (NC) de valor não superior a 60 dB para operadores de teleatendimento.
Posto isso, surge à necessidade de se realizar um controle audiométrico e vocal nesses profissionais, para que haja garantia da integridade de suas funções auditivas e de seu aparelho vocal. É de fundamental importância, a realização do Gerenciamento Audiológico em call centers.
Por isso, o controle audiomêtrico em operadores de callcenter/telemarketing, é de vital im-

portância para a qualidade de vida e saúde desses trabalhadores, sendo de vital importância para a classe a aprovação do presente Projeto de Lei para amparar os operadores cujas empresas tenham sede em Salvador.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 147/17

Declara de utilidade pública municipal a entidade Associação Núcleo Espírita Jesus é a Fé e a Caridade.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade ASSOCIAÇÃO NÚCLEO ESPÍRITA JESUS É A FÉ E A CARIDADE, de CNPJ 15.185.515/0001-80, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A referida entidade, na condição de instituição sem fins lucrativos auxilia o Poder Público a ofertar serviços de essencial interesse público. Vale ressaltar a tamanha importância de que se reveste esta iniciativa, uma vez que o objeto desta proposição é o atendimento às necessidades sobretudo da parcela da sociedade que mais necessita. Por isso solicito ao ilustríssimo presidente a boa apreciação e a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

MOÇÃO Nº 184/17

Moção de Repúdio ao ato de racismo do torcedor do time argentino Independiente.
A noite desta quarta-feira (13 de dezembro de 2017), foi marcada por mais um ato de racismo no esporte. O Estádio do Maracanã recebeu quase 60 mil torcedores para a grande final da copa Sul-Americana, disputada entre o clube carioca, Flamengo e o Independiente, da Argentina. Foram registradas por uma emissora de TV, provocações de um torcedor do time argentino, que fez gesto imitando um macaco na direção da torcida rubro-negra. Outro caso semelhante já havia acontecido no primeiro jogo de decisão da copa Sul-Americana, dentro do estádio Libertadores da América, outro torcedor argentino também imitou um macaco na direção dos torcedores do Flamengo.
A Câmara de Salvador não pode ser calar diante de atos como estes, tendo em vista que Salvador é a capital mais negra do país, e a cidade mais negra fora do continente africano, segundo estudos recentes. A capital baiana também registrou atos de racismo no esporte. Meses atrás uma torcedora do Esporte Clube Bahia, teve sua imagem e de sua filha compartilhadas nas redes sociais, ao lado da foto de outras torcedoras do Grêmio, onde escreveram a frase: "Ainda tem gente que acha que time é tudo igual", que recebeu diversos comentários racistas e discriminatórios. Casos como os citados acimas não podem ser tolerados, ou passar despercebidos, pois não ofendem somente a torcida do flamengo, mas toda a população negra brasileira. O ano de 2017 foi marcado por diversos registros de casos de racismo no esporte noticiados pela grande mídia, mas também por ações de combate ao racismo, a exemplo de audiências públicas sobre o racismo, bem como a criação do Dia Municipal de Combate ao Racismo no Esporte na capital baiana. Todos esses acontecimentos têm como objetivos coibir a pratica do racismo em todas as esferas, em especial no futebol.
A presente Moção, tem o intuito de repudiar o ato de racismo registrado, e de enfatizar a importância do combate a esse crime hediondo, com a criação de novas políticas de combate e campanhas de repúdio ao racismo dentro do esporte, pelas entidades públicas e privadas, em todas as modalidades de esporte, e em especial o futebol.

CIENTIFICAR: Câmara Municipal do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Clube Regatas do Flamengo; Confederação Brasileira de Futebol

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.
IREUDA SILVA

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 15 de dezembro de 2017.

MENSAGEM Nº 28/17

Senhor presidente,

Honra-me apresentar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que acrescenta dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador – CTRMS, à Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, e concede benefícios para o pagamento do IPTU / TRSD mediante parcelamento incentivado.
O Presente Projeto de Lei acrescenta dispositivo ao Código Tributário e de Rendas do Município propondo a criação do Fator de correção da Dimensão do Terreno – FDT para promover ajustes na base de cálculo do IPTU dos terrenos de maiores dimensões ao valor de mercado atual; bem como limita o aumento do imposto para áreas de terreno superior a 2.000m².
Concede, ainda, o pagamento do IPTU/TRSD mediante parcelamento incentivado destinado a promover a regularização de créditos do Município, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até o exercício de 2017.
O presente projeto estabelece descontos na multa de mora e de infração, total ou parcial e dos juros de mora e prazo para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.
Ressalte-se que, o débito tributário incluído no programa será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre cada parcela, atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.
Colho de ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 634/17

Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, à Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, concede benefícios para pagamento do IPTU/TRSD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso IX e o § 9º ao art. 68 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 68.

.....

IX – dimensão do terreno.

.....

§ 9º O fator a que se refere o inciso IX deste artigo consistirá na aplicação de percentuais de desvalorização, nas seguintes condições:

I - 5% (cinco por cento) de desvalorização em terreno com área superior a 5.000m² e inferior a 6.000m²;

II - 1% (um por cento) adicional para cada 1.000m² de terreno que exceder 6.000m², limitado a 50% (cinquenta por cento) o percentual total de desvalorização. " (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IV ao art. 4º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

IV – 4 vezes, do valor do IPTU devido no exercício anterior para as unidades imobiliárias não edificadas, com áreas de terreno superior a 2.000m².

....." (NR)

Art. 3º O contribuinte cujo imóvel se aplica o disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei terão o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana – IPTU dos exercícios de 2014 a 2017 recalculados com base no valor do imposto devido para o exercício de 2018.

Parágrafo único. Caso o recalculo previsto no caput gere crédito para o contribuinte, este poderá compensar com os débitos do IPTU, do mesmo período e da mesma inscrição imobiliária, ainda não pagos ou de exercícios vincendos do mesmo imposto.

Art. 4º Os débitos referentes ao imóvel que tiver o imposto recalculado na forma do art. 3º desta Lei poderão, na adesão do programa de que trata o art. 5º, ser reduzidos em até 70% (setenta por cento) do valor consolidado, desde que atendidas as seguintes condições:

entrega do valor correspondente à redução em certificados de autorização de transferência do direito de construir;

pagamento do saldo restante em pecúnia e a vista.

§ 1º A equivalência do valor pecuniário do certificado, para efeitos de aplicação do inciso I, deverá ser feita de acordo com as regras do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU.

§ 2º A concessão do benefício fiscal fica condicionada à certificação de validade dos certificados apresentados pela SEDUR.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a promover parcelamento incentivado destinado a regularização dos débitos tributários decorrentes do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, inclusive os inscritos em Dívida

Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão dos fatos geradores ocorridos até o exercício 2017.

Parágrafo único. O prazo de adesão e os procedimentos relativos ao parcelamento incentivado deverão ser definidos em Regulamento.

Art. 6º Sobre os débitos tributários incluídos no PPI incidirão atualização monetária, multa de infração, multa e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Em caso de pagamento em parcela única, o débito consolidado na forma do caput deste artigo será desmembrado no montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, até a data de formalização do pedido, custas, despesas processuais e 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários advocatícios fixados.

§ 2º Em caso de pagamento parcelado, o débito consolidado na forma do caput deste artigo será desmembrado no montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, até a data de formalização do pedido, custas, despesas processuais e 50% (cinquenta por cento) da multa de mora e de infração e dos honorários advocatícios fixados.

§ 3º O montante residual ficará automaticamente quitado, com a consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do montante principal.
§ 4º O valor das custas processuais será recolhido diretamente ao Poder Judiciário, na forma do regulamento.

Art. 7º O sujeito passivo procederá ao pagamento em espécie do montante principal do crédito tributário consolidado, calculado em conformidade com o art. 6º desta Lei:

em parcela única;

em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a Tabela Price;
em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre cada parcela, acumulada mensalmente.

§ 1º A parcela mínima para pagamento será definida em Regulamento.

§ 2º O pedido de parcelamento dos créditos relativos ao IPTU e a TRSD, com processo de execução fiscal, só poderá ser realizada conjuntamente no mesmo pedido de adesão.

Art. 8º A formalização do pedido de ingresso no parcelamento implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Novo Código de Processo Civil.

§ 2º A desistência dos embargos à execução fiscal deve ser comprovada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação do parcelamento.

§ 3º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso II do art. 924 do Novo Código de Processo Civil.

§ 4º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

§ 5º Após a quitação da dívida incluída no parcelamento, se ainda houver valores depositados, serão levantados pelo sujeito passivo.

Art. 9º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de parcelamento, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Art. 10. A adesão ao parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos créditos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º A homologação do parcelamento dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, observado o §4º do art. 6º.

§ 2º A adesão ao parcelamento nas condições estabelecidas nesta Lei impõe, ainda, ao sujeito passivo:

o pagamento regular do IPTU, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo;

a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente, mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município, excetuada a modalidade prevista no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

§ 3º Excepcionalmente, no caso de sujeito passivo pessoa física que não possua conta corrente em instituição bancária cadastrada pelo Município, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá afastar a exigência do inciso II do § 2º deste artigo.

Art. 11. O sujeito passivo será excluído do parcelamento sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nos artigos 7º a 10 desta Lei;

II - estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

III - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do parcelamento.

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do parcelamento implica a perda dos benefícios previstos nesta lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa e o prosseguimento da ação judicial, quando já ajuizados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, com base no Art. 17, §7º, Art. 35, inciso VI e o Art. 102, § 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, **Sessão Extraordinária para o dia 19/12/2017, às 9h30min., no Plenário Cosme de Farias**, com o objetivo de deliberar as seguintes propostas:
1 - **Projeto de Lei n° 544/2017 que aprova os Valores Unitários Padrão VUP de terrenos e de construções, altera e acrescenta *dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências;***
2 - ***Projeto de Lei n° 634/2017 que acrescenta dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, à Lei nº 8.473, de 27 setembro de 2013, concede benefícios para pagamento do IPTU/TRSD, e dá outras providências.***
3 - ***Projeto de Lei nº 486/2017 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2018, e dá outras providências.***

Publique-se,

Em, 15/12/2017

LEONARDO PRATES
PRESIDENTE

EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO
TERMO Nº 02/2017

CONVENENTES: FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS (FCF) E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO E RÁDIO LEGISLATIVA (ASTRAL)

OBJETO: INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO O SUPORTE, A IMPLANTAÇÃO, A GESTÃO E A EXPANSÃO DOS CANAIS DE RÁDIO E TELEVISÃO LEGISLATIVA.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES - 15/12/2017 A 15/12/2018

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sábado, 16 de Dezembro de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	EXTRA-ORDINÁRIO - BULE-BULE	Osvaldo Lyra e Ticiane Bicelli entrevistam “Bule-Bule”, mestre repentista, sambador e cordelista da Bahia.
12h23	SOM NA CAIXA - TIAGO VELAME	Participante do “The Voice Brasil 2017” canta hoje “All Star”, sucesso do músico e compositor Nando Reis.
12h26	QUEM FAZ O QUÊ - LUTHIER	O repórter André Luís visita este profissional especializado em construir e recuperar instrumentos de corda.
12h50	CÂMARA PRÁTICA - COLOCAR CÍLIOS POSTIÇOS	A maquiadora Janaina Lima ensina “como colocar cílios postiços” em aplicação prática e de forma correta.
12h53	QUEM FAZ O QUÊ - GARI	Confira na reportagem de Ayana Simões esta importante profissão responsável pela limpeza das cidades.
13h16	GOSTO, DETESTO - SILICONE	A repórter Ticiane Bicelli vai verificar o pensamento do povo sobre a utilização de “silicone” pelas pessoas.
13h19	ARTE EM TODA PARTE - “SLACKLINE E STILETTO”	Veja duas artes que se encontram com “equilíbrio e dança” em matéria com Ticiane Bicelli na orla da Barra.
13h44	SOM NA CAIXA - TAÍS E LUKAS	A dupla se apresenta hoje no programa “Som na Caixa” interpretando a canção sertaneja “Medo Bobo”.
13h47	ADIVINHA ONDE É? - CASA DO RIO VERMELHO I	Visite o belo museu e memorial “CASA DO RIO VERMELHO”, residência do casal Jorge Amado e Zélia Gattai.
14h10	CÂMARA PRÁTICA - SANDUÍCHE DE PERNIL	Conheça com o repórter André Luis lanchonete no bairro do Comércio inaugurada por imigrantes em 1930.
14h13	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - BRECHÓ	Assista na reportagem com Ticiane Bicelli matéria sobre moda sustentável de roupas e acessórios usados.
14h37	OPINIÃO - PERSONAL STYLIST HAIR	Conheça sobre estilos de “Turbante” com Negra Jhô, especialista em transformar cabelos ou penteados.
14h40	O DONO DA CIDADE - THALITA TAVARES	Advogada Thalita Tavares, hoje como “O Dono da Cidade”, conversa com Isabela Garrido e Rogério Aquino.
15h03	CÂMARA PRÁTICA - REPELENTE NATURAL	A artesã Fernanda Tanara mistura folhas, óleos e produz repelente caseiro com a repórter Isabela Garrido.
15h06	EXTRA-ORDINÁRIO - RITA TOURINHO (MP-BA)	“Corrupção” é o tema em destaque entre a promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia (MP-BA), Rita Tourinho, Osvaldo Lyra e Mia Lopes na entrevista realizada no estúdio novo da TV Câmara Salvador.
15h30	SOM NA CAIXA - GAB FERREIRA	Ouça neste programa a lindíssima voz da cantora Gab Ferreira interpretando a canção autoral “Desatina”.
15h33	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU CEMITERIAL	Liana Cardoso e André Luís visitam juntos este local transformado em museu a céu aberto no ano de 2009.
15h56	CÂMARA PRÁTICA - COMO AFINAR VIOLÃO	Em reportagem de Rogério Aquino aprenda “como afinar violão”, este instrumento muito usado na música.
16h00	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU DE GASTRONOMIA	Visite o museu do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC com André Luís e Pâmela Lucciola.
16h23	GOSTO DETESTO - NETFLIX	Você conhece a “NETFLIX”? Saiba o que pensa o povo sobre este moderno serviço global de filmes e séries.
16h26	EXTRA-ORDINÁRIO - MARTHA VASCONCELLOS	Osvaldo Lyra e Liana Cardoso entrevistam a rainha da beleza brasileira Miss Brasil e Miss Universo em 1968.
16h50	CÂMARA PRÁTICA - COLOCAR CÍLIOS POSTIÇOS	A maquiadora Janaina Lima ensina “como colocar cílios postiços” em aplicação prática e de forma correta.
16h53	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - DOENÇAS SAZONAIS	Em reportagem de Rogério Aquino veja os tipos mais comuns, frequências e como prevenir a sua saúde.
17h16	PLUGADO - NISE FERREIRA	Artista canta interpretando a música “Charme do Mundo”, composição de Marina Lima e Antônio Cícero.
17h20	QUEM FAZ O QUÊ - POLÍCIA MILITAR	Conheça mais sobre a corporação secular da “Polícia Militar da Bahia” em reportagem de Rogério Aquino.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	ADIVINHA ONDE É? - CASA DO RIO VERMELHO I	Veja o museu e memorial "CASA DO RIO VERMELHO", residência oficial do casal Jorge Amado e Zélia Gattai.
12h23	SOM NA CAIXA - IGOR DI FERREIRA	O cantor toca no "Som na Caixa" com a música "Borbulhas de Amor", sucesso na voz de Raimundo Fagner.
12h26	NOSENSE - DICIONÁRIO BAIANÊS	A repórter Liana Cardoso com o ator Paulo Prazeres ensinam turistas a entender e falar o idioma "Baianês".
12h50	ADIVINHA ONDE É? - CASA JORGE AMADO	A repórter Mia Lopes em visita ao Pelourinho identifica quem sabe onde fica a Fundação Casa Jorge Amado.
12h53	QUEM FAZ O QUÊ - ARQUITETO	Os repórteres Osvaldo Lyra e Mia Lopes projetam para o público os segredos desta profissão edificante.
13h16	GOSTO, DETESTO - MENSAGENS SEM RESPOSTA	A repórter Ticiane Bicelli vai saber o que o povo acha sobre as "mensagens visualizadas e não respondidas".
13h19	EXTRA-ORDINÁRIO - FERNANDO GUERREIRO	Osvaldo Lyra e Liana Cardoso conversam com o presidente da Fundação Gregório de Matos (FGM), Fernando Guerreiro, sobre o tema "Cultura em Salvador", na visão peculiar deste gestor e diretor teatral.
13h42	SOM NA CAIXA - LAZZO MATUMBI	O artista canta hoje no "Som na Caixa" a música "Jogo Antigo", composição em parceria com Gileno Félix.
13h45	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - EMPREENDEDORISMO	Confira a reportagem de Mia Lopes em entrevista com o consultor de tecnologia e gestão Breno Brandão.
14h08	OPINIÃO - POMBOS DA PRAÇA MUNICIPAL	Conheça na matéria as descrições do historiador Nelson Cadena com o tema "Pombos da Praça Municipal.
14h11	QUEM FAZ O QUÊ? - ANTIQUÁRIO	A repórter Mia Lopes visita loja com artigos raros e conhece melhor este ofício comercial de peças antigas.
14h30	EM PAUTA - AO VIVO	Confira no programa um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária, com os mais diversos assuntos da cidade, ao vivo, direto do Plenário Cosme de Farias na Câmara Municipal de Vereadores de Salvador.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA - AO VIVO	Confira a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária, diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade de Salvador.
17h00	EXTRA-ORDINÁRIO - CASEMIRO NETO (QVP)	"Novas Formas de Comunicação e Aproximação dos Políticos com a População" é pauta entre os jornalistas Casemiro Neto (QVP), Osvaldo Lyra e Mia Lopes em bate papo no estúdio novo da TV Câmara Salvador.
17h23	OPINIÃO - BIOMETRIA / TRE-BA	Ouça o presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, desembargador Dr. José Edivaldo Rotondano.
17h27	ADIVINHA ONDE É? - CÂMARA MUNICIPAL	A repórter Liana Cardoso descobre se o povo identifica esta casa legislativa municipal construída em 1549.
17h50	CÂMARA PRÁTICA - SERVIÇO PREVIDENCIÁRIO	"Atendimento Previdenciário" é pauta de Rogério Aquino no Serviço de Atendimento ao Cidadão-SAC/BA.
17h53	QUEM FAZ O QUÊ? - FARMACÊUTICO	Marcos Palmeira, farmacêutico, conversa sobre a profissão com os repórteres Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
18h13	SOM NA CAIXA - CAMILA NUNES	Artista estreia no "Som na Caixa" e canta "A Menina Dança", composição de Luiz Galvão e Moraes Moreira.
18h16	EXTRA-ORDINÁRIO - IRAY GALRÃO	A repórter Liana Cardoso conversa com a escritora Iray Galrão com fatos lúdicos literários de sua carreira.
18h40	CÂMARA PRÁTICA - NUTRICIONISTA I	A repórter Ticiane Bicelli conversa hoje com a nutricionista Laís Guerra sobre o tema "Alergia Alimentar".
18h43	GOSTO, DETESTO - RELIGIÃO	Você acredita em Deus? Veja o que pensa o povo sobre "crenças ou dogmas relacionados às divindades".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**